



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

CONTRATO N° 068/2019

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA BANCO BRADESCO S.A., DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 095/2019 - EDITAL N° 069/2019.

VALOR TOTAL: R\$ 370.005,00 (trezentos e setenta mil e cinco reais).

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Quintino do Vale, n° 298, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o n° 71.989.685/0001-99, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, representado pela Prefeito Municipal, o Exmo. Sr **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG n° 22.857.630-1 SSP-SP e CPF n° 183.310.588-52, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **BANCO BRADESCO S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ. sob o n° 60.746.948/0001-12, com sede na Rua Benedito Américo de Oliveira (Núcleo Cidade de Deus), S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CEP: 06029-900, Fone: (11) 3684-3175 / (16) 3385-2203/1196, E-mail: 0192.gerencia@bradesco.com.br, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ANTONIO SÉRGIO OCTAVIANO**, brasileiro, bancário, portador do RG. n° 17.662.392-9 SSP/SP e do CPF. n° 071.659.898-11, e pelo Sr. **MARCIO APARECIDO SHARAMITARA**, brasileiro, bancário, portador do RG. n° 21.888.900 SSP/SP e do CPF. n° 103.606.968-05, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, na conformidade com Edital do Pregão Presencial n° 051/2019 - Processo Licitatório n° 095/2019 - Edital n° 069/2019, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

Gestor do Contrato: Fica nomeado **Gestor** do(s) futuro(s) contrato(s), o Sr. **Peterson Barleta, Diretor de Administração**, e como **Fiscal** o Sr. **Erivelto de Oliveira Biffi, Chefe do Departamento de Recursos Humanos**, responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a sua execução, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar a correta realização dos serviços, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento.

Responsável (Preposto) para representar a empresa durante toda a execução dos serviços, para fins do disposto no Art. 68, da Lei Federal 8.666/93:

Nome: ANTONIO SERGIO OCTAVIANO

RG n° 17.662.392-9 SSP/SP / **CPF.** n° 071.659.898-11

Fone: (16) 3385-1193 / (16) 3385-1196 / (16) 3385-2230

E-mail para envios de documentos e pedidos: 0192.gerencia@bradesco.com.br



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 **Contratação de Instituição Bancária objetivando cessão onerosa de direito de exclusividade sobre a movimentação financeira da folha de pagamentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP**, conforme descrições e especificações constantes do Anexo I do Presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1 A Instituição Financeira deverá possuir agência no Município de Tabatinga/SP ou que se instalar e disponibilizar PAB - Posto de Atendimento Bancário, para esse tipo de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Homologação e Adjudicação da presente licitação, durante o período de 60 (sessenta) meses, para prestação dos serviços de processamento e pagamento da folha de pagamento da totalidade dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta do Município de Tabatinga/SP, que hoje representa **550 (quinhentos e cinquenta) servidores municipais**.

2.2 As despesas decorrentes da instalação e montagem dos equipamentos serão de total responsabilidade da Contratada.

2.3 Deverão ser considerados, como parte integrante dos serviços, todas as condições que constam no Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 051/2019 - Processo Licitatório nº 095/2019 - Edital nº 069/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO

3.1 Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, fica estabelecido o valor global deste Contrato em **R\$ 370.005,00 (trezentos e setenta mil e cinco reais)**, sem que haja qualquer reajuste, realinhamento ou alteração, o qual refere-se a realização total dos serviços ora contratados, durante a vigência deste Contrato;

3.2 O pagamento será realizado mediante crédito em contracorrente específica, de titularidade do Município de Tabatinga/SP, em uma única parcela, no prazo de **30 (trinta) dias** após a assinatura do presente Instrumento de Contrato. A conta corrente de que trata o item desta Cláusula será indicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante simples aviso, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO DAS DESPESAS



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações, suplementadas se necessário:

- **O presente termo não acarretará ônus para o Município.**

CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 O atraso injustificado na execução dos contratos, seu descumprimento na execução, serão sancionados com as seguintes multas:

5.1.1 Nos casos de compras e serviços:

a) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, em dobro nas reincidências, por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição, quando o material, gênero ou equipamento apresentar vício, defeito ou imperfeição, reparação dos serviços, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa, ou pedido único em atraso;

b) multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de qualquer cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa, ou pedido único, em que ocorreu o fato.

5.2 A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, importará nas seguintes multas, independentemente do dever de indenizar a Administração ou terceiros:

a) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;

b) multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

5.3 As sanções previstas nos subitens 5.1.1, letras "a" e "b", poderão ser aplicadas sem prejuízo da sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

5.4 A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no edital, importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, quando a recusa trouxer prejuízo para execução de atendimento nas áreas de saúde, educação e serviço social.



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

5.5 Aos licitantes que praticarem atos previstos no artigo 88, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. - impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos, quando a infração não importar também ilícito penal, mas descumprimento de regulamentos que venham causar prejuízo;

II. - declaração de inidoneidade, quando a infração importar em ilícito penal.

5.6 Para efeito do previsto no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, serão aplicadas as seguintes sanções, independentemente das multas estabelecidas:

I. - impedimento de contratar com a Administração por 1 (um) ano àquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou não manter a proposta;

II. - impedimento de contratar por 2 (dois) anos àquele que cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações, omitir o real enquadramento da empresa ou falhar na execução do contrato;

III. - impedimento de contratar com a Administração àquele que fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo frente aos objetivos da licitação, por 05 (cinco) anos.

5.7 A aplicação das penalidades capituladas nesta cláusula não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666/93.

5.8 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

6.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

6.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

6.1.1.3. a lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

6.1.1.4. a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato;



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

6.1.1.5. o desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

6.1.1.6. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

6.1.1.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

6.1.1.8. a dissolução da sociedade;

6.1.1.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;

6.1.1.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.1.1.11. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

6.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

6.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

6.1.3.1. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.1.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

6.1.4. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

6.1.5. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

6.1.5.1. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.1.5.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

6.2 Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à CONTRATADA o amplo direito de defesa, conforme o caso:

a) término do prazo de vigência contratual;

b) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, ou por inadimplemento das



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

obrigações financeiras por parte da CONTRATADA, nos termos que dispõe este Contrato;

- c) rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93, e suas alterações;
- d) anulação da Licitação e do Contrato, a qualquer título.

6.3 O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

- a) transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- b) manifesta impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas deste Contrato.

6.4 Eventual cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, desde que prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, bem como eventual reestruturação societária, tais como fusão, cisão e incorporação envolvendo a CONTRATADA, não implicará na rescisão deste Instrumento Contratual, desde que:

- a) o sucessor do objeto contratual seja instituição financeira integrante do mesmo conglomerado financeiro da CONTRATADA;
- b) a instituição financeira se responsabilize, incondicionalmente, por todas as obrigações do Contrato, originalmente assumidas pela primitiva Contratada no âmbito deste Contrato;
- c) a alteração não implique em deterioração ou decréscimo da qualidade dos serviços prestados pela Contratada primitiva;
- d) a alteração seja comunicada com antecedência à CONTRATANTE;
- e) o cessionário do contrato apresente a Administração Pública, no ato da cessão, todos os documentos exigidos do cedente por ocasião da participação neste certame.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Promover a transferência dos recursos financeiros à Instituição Financeira, para pagamento dos servidores, nas datas exigíveis e dentro do prazo estipulado;

7.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços previstos neste Contrato.

7.4. Conceder à CONTRATADA a exclusividade da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta do



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

Município de Tabatinga/SP, pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do presente instrumento contratual;

7.5. Encaminhar à CONTRATADA a folha de pagamento dos servidores através de meio magnético;

7.6. Enviar, mensalmente e via meio magnético, a relação nominal dos servidores integrantes da folha de pagamento de sua Administração Direta, juntamente com os recursos financeiros necessários para a sua realização, cabendo à CONTRATADA disponibilizar os valores correspondentes a cada servidor no dia seguinte ao do envio;

7.7. Caberá à CONTRATANTE encaminhar à CONTRATADA, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, a relação de seus servidores, para a necessária abertura das contas salários;

7.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais;

7.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços decorrentes deste certame que a contratada realizar fora das especificações do Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

18.1.1 Proceder à realização dos serviços nos locais indicados pelo órgão licitante, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e negociação com o Pregoeiro;

18.1.2 Realizar os serviços, objeto desta licitação, de acordo com as especificações constantes deste Edital e anexos, observando criteriosamente os prazos, até a realização total do objeto licitado;

18.1.3 Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;

18.1.4 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.5 Os serviços deverão ser disponibilizados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Homologação e Adjudicação da presente licitação, durante o período de 60 (sessenta) meses.

18.1.6 Atualmente o Município conta com **550 (quinhentos e cinquenta) servidores municipais**, de acordo com as informações do Departamento Pessoal e descrições e especificações constantes deste Termo de Referência.

18.1.7 A vencedora deverá promover a abertura e manutenção de contas correntes (contas salários), nos termos da legislação vigente, para cada um



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

dos servidores públicos municipais da CONTRATANTE, sem custos adicionais, para crédito dos vencimentos e/ou quaisquer outras verbas decorrentes do vínculo funcional, sendo certo que, quaisquer tarifas cobradas devem ser previamente comunicadas conforme determina o Banco Central.

18.1.8 A vencedora deverá possuir uma agência bancária no município de Tabatinga/SP, ou Posto de Atendimento Bancário, devidamente habilitado para os serviços objeto desta licitação, que deverá prestar o serviço, obrigatória e ininterruptamente, de segunda a sexta-feira, com atendimento aos servidores no horário bancário normal.

18.1.9 Se possível, deverá ser destinado um caixa preferencial para atendimento dos servidores Municipais, no mínimo pelo período compreendido entre os 05 (cinco) dias anteriores e os 10 (dez) dias posteriores à realização do pagamento.

18.1.10 Ter sistema informatizado compatível com o do CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *on line*, sendo que no caso de incompatibilidade a CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

18.1.11 Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, correrão por conta da CONTRATADA.

18.1.12 Deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos, no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

18.1.13 Será responsável, durante o prazo contratual, pelo Pagamento e Crédito da Folha de Pagamento dos servidores municipais, sem qualquer custo para o Município de Tabatinga/SP.

18.1.14 Com exceção das tarifas para arrecadação de tributos e/ou taxas municipais, não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura do Município de Tabatinga, Estado de São Paulo, e a movimentação financeira das mesmas durante a vigência do Contrato.

18.1.15 Isentará o Município de Tabatinga/SP da cobrança de qualquer taxa ou tarifa incidente sobre a realização da folha de pagamento de seus servidores.

18.1.16 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

18.1.17 Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP.

18.1.18 Responsabilizar-se pelas indenizações por danos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos, dos



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

postos de atendimento eletrônico ou caixas eletrônicos, ainda que localizados em espaços públicos reservados, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade por ações danosas praticadas por terceiros aos equipamentos, valores ou materiais sob responsabilidade da CONTRATADA.

18.1.19 Responsabilizar-se pelas providências necessárias para garantir os procedimentos de segurança aos seus equipamentos, assim como para os serviços operados nos postos de atendimento eletrônico ou caixas eletrônicos, em conformidade com a legislação vigente.

18.1.20 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP.

18.1.21 Responder civil, criminal e administrativamente pelos prejuízos que, em razão da execução do contrato, causar à Contratante ou a terceiros em geral.

18.1.22 A concessão de créditos consignados aos servidores e estagiários não terá o caráter de exclusividade. A instituição bancária vencedora para concessão desses serviços celebrará com o Município o termo de convênio, consoante o que dispõe a legislação vigente.

18.1.23 A instituição financeira vencedora não receberá, em hipótese alguma, qualquer remuneração oriunda dos cofres do Município de Tabatinga/SP pelos serviços prestados, a título de serviços bancários correlatos ao mesmo, como: extratos diários, informações de saldos, fornecimento de relatórios, estando as unidades promotoras da licitação do Município isentas de quaisquer tipos de tarifas bancárias.

18.1.24 A instituição financeira vencedora da licitação deverá ceder sistema informatizado seguro e eficiente para executar todas as tarefas e atividades contidas no objeto deste Termo de Referência e transferências dos créditos aos servidores públicos, observadas as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

18.1.25 Obrigatoriamente os computadores e os usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas e registradas para qualquer tipo de movimentação e acessos aos sistemas (logs de acesso), por certificação digital ou equivalente, que deverão ser criptografadas.

18.1.26 Todas as trocas de informações entre as unidades promotoras desta licitação e a instituição financeira vencedora, deverão ser tratadas de forma sigilosa, segura e eficiente, objetivando manter a veracidade e a autenticidade de todas as informações, observadas as normas legais vigentes.

18.1.27 O valor mensal da folha de pagamento dos servidores públicos municipais de Tabatinga/SP, será creditada em conta corrente da instituição vencedora com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data estipulada pelo Município para realização dos créditos nas contas dos servidores públicos. A instituição financeira deverá estar preparada para atender o cronograma de pagamento do funcionalismo, considerando a totalidade de



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

servidores. O município enviará mensalmente à instituição financeira, por meio digital, toda e qualquer alteração cadastral ocorrida.

18.1.28 A instituição financeira vencedora desta licitação deverá manter as contas correntes ou conta salários dos servidores públicos de Tabatinga/SP, na forma desejada pelos mesmos, para o perfeito funcionamento do sistema de pagamento do funcionalismo municipal, ativos, pensionistas e estagiários.

18.1.29 A instituição financeira se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado para atender as necessidades operacionais do objeto deste termo e indicar um gerente com poderes de direção e supervisão, que será o preposto na instituição perante o Município.

18.1.30 Todos os pedidos formulados pelas unidades promotoras da licitação deverão ser atendidos prontamente, referentes às transmissões de DOCs e TEDs, depósitos em geral e demais operações pertinentes.

18.1.31 No que diz respeito aos servidores municipais cujas contas tenham sido abertas para recebimento de salários e, observado o disposto na Resolução nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006 ou posteriores emitidas pelo Banco Central do Brasil, fica vedado a instituição financeira cobrar tarifas no tocante aos seguintes serviços:

- a) Abertura e ou manutenção de conta corrente;
- b) Fornecimento de cartão magnético para movimentação dos créditos;
- c) Saques totais e parciais dos créditos;
- d) Transferência, total parcial, dos créditos para outras instituições;
- e) Realização de saques em guichê de caixa ou em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- f) Fornecimento de extratos, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores;
- g) Realização de consultas por intermédio da internet;
- h) Compensação de cheques.

18.1.32 As vedações previstas no subitem 30 não impedem a contratação de pacotes de serviços pelos servidores, podendo a instituição financeira negociar diretamente com os servidores públicos outras tarifas, que não àquelas descritas nos itens anteriores, visando o fornecimento de outros serviços bancários.

18.1.33 O Município informará com a antecedência estabelecida neste termo, mensalmente, a data para realização dos créditos nas contas dos servidores públicos.

18.1.34 A instituição financeira vencedora deverá realizar os testes necessários à validação dos arquivos recebidos do Município.

18.1.35 A instituição financeira deverá disponibilizar arquivo diário de retorno, em meio magnético, que permita a atualização dos dados com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores.



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

18.1.36 A instituição financeira se compromete a executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e qualquer título, sem prévia autorização do Município, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional ou valores remunerados dos servidores públicos municipais.

18.1.37 A instituição financeira deverá, sempre que solicitado pelo servidor ou seu beneficiário, garantir que a conta corrente seja aberta como "conta salário", ou que seja transformada em "conta salário", nos termos da Resolução BACEN nº 3402/2006, informando aos servidores, através de publicidade institucional as condições para tanto, bem como os serviços que o servidor poderá usufruir nessa condição sem o pagamento de qualquer tarifa, ou seja, gratuitamente.

18.1.38 Efetuar o recadastramento de contas, com atualização cadastral, se necessário.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO

10.1 Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 051/2019 - Processo Licitatório nº 095/2019 - Edital nº 069/2019, vinculando-se, desta forma, aos termos estabelecidos na respectiva licitação;
- b) Proposta da CONTRATADA, e demais documentos integrantes do referido certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VIGÊNCIA

11.1 O presente Instrumento de Contrato vigorará, a partir de sua assinatura, por **60 (sessenta) meses**, ou seja, até a data de **17 de novembro de 2024**.



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994; Lei Federal 9.032/95, de 28 de abril de 1.995; Lei Federal nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998; Lei Federal nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999; bem como pelas demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis a espécie, fazendo ainda parte integrante e inseparável deste Instrumento, o Processo Licitatório nº 095/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabatinga/SP, 18 de novembro de 2019.

BANCO BRADESCO S.A.
Antônio Sergio Octaviano
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE TABATINGA
Eduardo Ponquio Martinez
CONTRATANTE

BANCO BRADESCO S.A.
Marcio Aparecido Sharamitara
CONTRATADA

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

Marlene de F. Mendonça Corrêa
RG. nº 12.160.804-9 SSP/SP
CPF. nº 107.232.138-60

Nilcéia Regina Pipoli Mendonça
RG. nº 29.232.295-1 SSP/SP
CPF. nº 196.438.408-75



PREFEITURA DE TABATINGA/SP
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 068/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A.

OBJETO: Contratação de Instituição Bancária objetivando cessão onerosa de direito de exclusividade sobre a movimentação financeira da folha de pagamentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP.

ADVOGADO/OAB: REGINALDO JOSÉ CIRINO (OAB/SP 169.687)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.310.588-52 RG: 22.857.630-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 28/07/1975

Endereço residencial completo: Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP.

E-mail institucional: gabinete@tabatinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: eduardomartinez456@icloud.com

Telefone(s): (16) 3321-9500

Responsáveis que assinaram o ajuste:



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

Pelo CONTRATANTE:

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.310.588-52 RG: 22.857.630-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 28/07/1975

Endereço residencial completo: Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP.

E-mail institucional: gabinete@tabatinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: eduardomartinez456@icloud.com

Telefone(s): (16) 3321-9500

Pela CONTRATADA:

Nome: ANTONIO SERGIO OCTAVIANO / Cargo: Bancário

RG. n° 17.662.392-9 SSP/SP e CPF. n° 071.659.898-11

Data de Nascimento: 08/11/1966

Endereço: Rua Dario Rodrigues Louzada, 190, Centro, Tabatinga/SP, CEP: 14.910-000.

E-mail institucional: 0192.gerencia@bradesco.com.br

E-mail pessoal: antonio.octaviano@bradesco.com.br

Telefone(s): (16) 3385-1196 / (16) 99234-7713

Nome: MARCIO APARECIDO SHARAMITARA / Cargo: Bancário

RG. n° 21.888.900 SSP/SP e CPF. n° 103.606.968-05

Data de Nascimento: 07/07/1969

Endereço: Rua Altino Correa de Almeida Moraes, 460, Jd. Morumbi, Ibitinga/SP, CEP: 14.801-080.

E-mail institucional: 0192.gerencia@bradesco.com.br

E-mail pessoal: marcio.a.charamitara@bradesco.com.br

Telefone(s): (16) 99361-1503

Advogado: REGINALDO JOSÉ CIRINO (OAB/SP 169.687)

E-mail: juridico@tabatinga.sp.gov.br

Tabatinga/SP, 18 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE TABATINGA
Eduardo Ponquio Martinez
CONTRATANTE

BANCO BRADESCO S.A.
Antonio Sergio Octaviano
CONTRATADA

BANCO BRADESCO S.A.
Marcio Aparecido Sharamitara
CONTRATADA